



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A criação do Museu da História do Movimento LGBTI+ no Município de Porto Alegre é uma iniciativa de grande relevância para a preservação e a valorização da história e da cultura da comunidade LGBTI+. Este Museu servirá como um espaço de memória, educação e conscientização, promovendo o respeito à diversidade sexual e de gênero.

Porto Alegre possui uma rica história de luta e resistência da comunidade LGBTI+, marcada por figuras e eventos significativos. Entre os destaques está a Coligay, a primeira torcida organizada composta por homossexuais no Brasil. Fundada em 1977, por Volmar Santos, a Coligay desafiou o machismo e a homofobia nos estádios de futebol durante a ditadura militar, tornando-se um símbolo de coragem e resistência.

A torcida não apenas apoiava o Grêmio *Foot-Ball* Porto Alegrense, mas também promovia a visibilidade e o orgulho da comunidade LGBTI+ em um ambiente tradicionalmente masculino e heterossexual. Outra figura emblemática é a Nega Lu, uma das primeiras travestis a ganhar destaque em Porto Alegre. Conhecida por sua atuação na cena cultural e por seu ativismo, Nega Lu contribuiu significativamente para a visibilidade e os direitos das pessoas trans na Cidade. Sua trajetória é um exemplo de luta contra o preconceito e a discriminação, inspirando gerações de ativistas e artistas.

A criação do Museu da História do Movimento LGBTI+ permitirá que histórias como as da Coligay e da Nega Lu sejam preservadas e contadas para as futuras gerações. Além disso, o Museu será um espaço de reflexão e aprendizado, promovendo atividades educativas e culturais que incentivem o respeito e a inclusão. Será, ainda, um espaço de produção de memória e valorização de elementos positivos da população LGBTI+, comumente tratada a partir de perspectivas pejorativas ou demarcadas pela violência.

O Museu da História do Movimento LGBTI+ tem como objetivos preservar, colecionar e exibir permanentemente ao público uma coleção de documentos, cartazes, desenhos, caricaturas, gravuras, fotografias, notícias da imprensa, filmes e obras de arte que abordem a luta contra o preconceito e a afirmação dos direitos à livre orientação sexual e identidade de gênero ao longo da história. Este Museu possui um grande potencial para impulsionar o turismo e a cultura em nossa Cidade, por meio de exposições, shows e eventos, similar ao sucesso pioneiro do Museu da Diversidade Sexual, em São Paulo.

Portanto, a criação do Museu proposto neste Projeto de Lei é uma medida necessária para reconhecer e valorizar a contribuição da comunidade LGBTI+ para a história e a cultura de Porto Alegre, fortalecendo o compromisso do Município com a diversidade e os direitos humanos.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 019/25

Cria o Museu da História do Movimento LGBTI+ no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica criado o Museu da História do Movimento LGBTI+ no Município de Porto Alegre.

Art. 2º São objetivos do Museu da História do Movimento LGBTI+:

I – coletar, preservar e expor documentos, objetos, obras de arte e demais materiais relacionados à história do movimento LGBTI+;

II – promover atividades educativas e culturais que contribuam para a conscientização e o respeito à diversidade sexual e de gênero;

III – realizar pesquisas e publicações sobre a história e a cultura do movimento LGBTI+; e

IV – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de projetos e eventos relacionados ao movimento LGBTI+.

Art. 3º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estado, instituições privadas e entidades do terceiro setor visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá receber, por meio de doação ou comodato, materiais que, após seleção e análise, serão incorporados ao acervo do Museu de que trata esta Lei.

Art. 5º O Museu criado por esta Lei poderá ser instalado mediante convênio entre o Executivo Municipal e organizações não governamentais e entidades ligadas à defesa da população LGBTI+ .

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Narciso Ferreira, Vereador (a)**, em 20/01/2025, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Atena Beauvoir Roveda, Vereador (a)**, em 22/01/2025, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Culau Oliveira, Vereador (a)**, em 28/01/2025, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0841447** e o código CRC **B2BBF297**.